



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.204, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, bairro Vila Nova, nesta cidade, CEP: 38.500-000, por meio da celebração de termo de convênio na forma do art. 199, §1,º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O repasse será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que constituirá parte integrante e indissociável do termo de convênio.

§ 3º À instituição incumbirá expandir e fortalecer o atendimento pedagógico e terapêutico para pacientes com TEA e suas famílias mediante:

I - contratação de dois atendentes terapêuticos para ampliação do atendimento na sala de apoio pedagógico;

II - contratação de dois psicólogos para atendimento às famílias e ampliação do suporte aos pacientes com TEA;

III - aumento da carga horária do neurologista para atender mais 24 pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

IV - contratação de um fisioterapeuta para atuar diretamente na reabilitação motora de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando intervenções especializadas para o desenvolvimento das habilidades motoras e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município